



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 341-CONSUN, 19 de abril de 2021.

***Dispõe sobre a criação e implantação
da Política de Internacionalização da
Universidade Federal do Maranhão.***

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando os princípios e finalidades contidos nos Capítulos II e III do Estatuto da UFMA que o processo de internacionalização das universidades é condição *sine qua non* para a formação de recursos de humanos e para o avanço técnico, científico, cultural e de inovação tecnológica das IES; a necessidade de aumentar a mobilidade de discentes e docentes e estimular as parcerias internacionais que tenham por objetivo promover o ensino de graduação, pós-graduação, e, também, incentivar a pesquisa e a extensão, ampliando, dessa forma, a qualificação da produção acadêmica, científica e cultural da UFMA em âmbito internacional; a necessidade de normatizar, em caráter permanente, a política de internacionalização da UFMA estabelecendo suas diretrizes, objetivos, atribuições e responsabilidades;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 7007/2021-01;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Estabelecer as normas para a criação e implantação da Política de Internacionalização no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 19 de abril de 2021.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 341-CONSUN, 19 de abril de 2021.

**NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE
INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º A Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) é um órgão executivo da administração superior que tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de inovação tecnológica, pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e internacionalização da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), promovendo a formação de recursos humanos qualificados com o fito de disseminar o conhecimento científico e tecnológico em nível internacional, ampliar e consolidar as parcerias internacionais e potencializar a capacidade empreendedora da comunidade acadêmica a fim de oferecer soluções e serviços à sociedade.

Parágrafo Único. A Política de Internacionalização da UFMA ficará sob a responsabilidade da AGEUFMA e será executada por sua Diretoria de Internacionalização (DIN), que tem como objetivo promover a integração, em âmbito internacional, entre o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação, e realizar avaliações de desempenho das atividades relacionadas à internacionalização.

Art. 2º São objetivos específicos da Política de Internacionalização:

- I - estabelecer e/ou aprimorar a infraestrutura para sustentabilidade do processo de internacionalização, incluindo a formulação de procedimentos e fluxos operacionais de planejamento, execução, comunicação, divulgação e monitoramento;
- II - estabelecer mecanismos de monitoramento e prospecção de áreas, instituições e oportunidades a fim de promover a expansão de atividades de internacionalização;
- III - consolidar, ampliar e divulgar as cooperações acadêmicas científicas, tecnológicas e culturais com instituições internacionais para promover a pesquisa, o ensino, a extensão e a inovação;
- IV - captar, implementar e acompanhar os acordos bilaterais de cooperação, convênios e programas interinstitucionais entre a UFMA e instituições de ensino superior internacionais;
- V - possibilitar, por meio da internacionalização, a elevação dos padrões acadêmicos e da qualidade dos cursos, programas e de seus currículos;
- VI - coordenar os programas de mobilidade UFMA *World Out* de discentes, técnicos e pesquisadores procedentes da UFMA e UFMA *World In* de discentes e pesquisadores advindos de instituições estrangeiras;
- VII - incentivar a apresentação de projetos de pesquisa em parceria com instituições e/ou pesquisadores estrangeiros, e a busca por recursos de financiamento conjunto;

- VIII - viabilizar ações que permitam e promovam atividades acadêmicas em idiomas estrangeiros e de língua portuguesa;
- IX - propor princípios e roteiros de procedimentos para realização e organização de missões internacionais;
- X - participar de cursos e capacitações inerentes à internacionalização do ensino superior e desenvolvimento institucional, visando a melhoria contínua dos serviços prestados pela UFMA;
- XI - participar, representando a UFMA, em reuniões de conselhos, associações, embaixadas, consulados e outras entidades oficiais para assuntos relacionados à área internacional;
- XII - fortalecer e promover a imagem institucional da UFMA em território nacional e internacional;
- XIII - promover ações que incentivem o aumento do número de publicações e de citações em periódicos internacionais com fator de impacto significativo; e
- XIV - divulgar oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade interna e externa à UFMA.

Parágrafo Único. Será instituída a Comissão de Internacionalização (COINTER), que estará vinculada ao Gabinete do Pró-Reitor da AGEUFMA, e terá como atribuição planejar e estabelecer, anualmente, as diretrizes da Política de Internacionalização.

Art. 3º A COINTER, de função deliberativa, terá as seguintes competências e atribuições:

- I - acompanhar, avaliar e aprimorar a Política de Internacionalização da UFMA nas esferas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão;
- II - propor estratégias para estimular a internacionalização em todas as unidades da UFMA, em seus diferentes níveis, envolvendo discentes, docentes e técnico-administrativos;
- III - articular o estabelecimento de contatos e convênios internacionais junto às unidades acadêmicas, centros e núcleos de estudos e pesquisas da UFMA, bem como, a promoção da difusão da Universidade no exterior;
- IV - propor normas e procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de cooperação e mobilidade internacional;
- V - propor o Plano Plurianual de Atividades Internacionais, com os objetivos e metas bem definidas;
- VI - propor readequações nos editais, resoluções e sistemas da UFMA de modo a favorecer a internacionalização; e
- VII - exercitar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

§ 1º A COINTER será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - Pró-Reitor da AGEUFMA;
- II - Diretor da DIN;
- III - Diretor de Pós-Graduação;

- IV - Diretor de Pesquisa e Inovação;
- V - Diretor de Empreendedorismo;
- VI - Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- VII - Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC); e
- VIII - Pró-Reitor ou representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES).

§ 2º O Pró-Reitor da AGEUFMA presidirá a COINTER e, na sua ausência, o Diretor de Internacionalização assumirá a presidência.

§ 3º Os representantes mencionados no § 1º, incisos VI, VII e VIII, e seus suplentes serão designados pelos respectivos Pró-Reitores e devem ter experiência em atividades de internacionalização.

§ 4º O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com exceção do Pró-Reitor da AGEUFMA, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Pesquisa e Inovação, Diretor de Empreendedorismo e do Diretor da DIN, que terão a duração do mandato correspondente ao tempo de exercício em seus respectivos cargos.

§ 5º A COINTER reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º As decisões da COINTER serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A Política de Internacionalização será executada pela Diretoria de Internacionalização (DIN) da AGEUFMA e terá por competência executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Internacionalização no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 1º A DIN desenvolverá suas atividades em interação contínua com as outras diretorias da AGEUFMA e com as Pró-Reitorias acadêmicas e administrativas.

§ 2º Por sua característica de transversalidade às áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão, caberá à DIN prospectar acordos, convênios, contratos e similares junto aos organismos e instituições internacionais no que tange ao intercâmbio e cooperação acadêmico-científico-cultural internacional.

Art. 5º

São objetivos específicos da Diretoria de Internacionalização (DIN):

- I - promover a cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural entre a UFMA e as instituições estrangeiras que possuam programas de interesse comum, de forma a viabilizar o intercâmbio e a permuta de conhecimento e experiências;
- II - estimular e apoiar as ações necessárias para que se realizem programas de intercâmbio universitário e cooperação científica, tendo em vista a mobilidade internacional dos discentes, docentes, servidores técnico-administrativos;
- III - oferecer suporte para recepção e acolhimento de discentes, docentes e demais visitantes estrangeiros;
- IV - aprimorar e consolidar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação por meio do estabelecimento de parcerias, redes, convênios ou acordos internacionais;
- V - incentivar a internacionalização de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - viabilizar ações que permitam e promovam atividades acadêmicas em idiomas estrangeiros e de língua portuguesa para estrangeiros; e
- VII - incentivar e capacitar discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no estudo de línguas e da cultura de outros países.

Art. 6º

A estrutura administrativa da DIN é composta pela Diretoria Geral à qual estão vinculadas a Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais (CCPI) e a Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP).

§ 1º

O Diretor da DIN e os coordenadores serão indicados e nomeados pelo Pró-Reitor da AGEUFMA por meio de portaria específica.

§ 2º

A atribuição da carga horária para o Diretor da DIN, para os Coordenadores e para os membros da Comissão de Internacionalização (COINTER) será realizada de acordo com a legislação federal e resoluções vigentes da UFMA.

Art. 7º

O Diretor da DIN terá como atribuições gerais:

- I - desenvolver, apoiar, supervisionar e executar as ações de cooperação, convênios e intercâmbio científico, técnico e cultural da UFMA com instituições internacionais;
- II - implementar e acompanhar as Políticas de Internacionalização;
- III - acompanhar e divulgar as ações de internacionalização junto à UFMA e demais instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas brasileiras e estrangeiras;
- IV - apresentar os indicadores de internacionalização às instituições avaliadoras/promotoras de *ranking* e à comunidade acadêmica;
- V - acompanhar as metas anuais ou plurianuais dos índices e atividades de internacionalização definidas pela COINTER;

VI - elaborar, promulgar e divulgar editais referentes a assuntos de competência da DIN, bem como coordenar a tramitação na UFMA de editais promulgados por agências nacionais e internacionais;

VII - viabilizar mecanismos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas para promoção dos idiomas estrangeiros e de língua portuguesa; e

VIII - executar atividades administrativas e gerenciais referentes ao desenvolvimento de acordos bilaterais de cooperação, de convênios e de intercâmbios acadêmicos e científicos, organizando as atividades do setor de apoio da DIN.

Parágrafo Único. A Secretaria da Diretoria será a unidade executora dos serviços administrativos da DIN, sendo mediado por um servidor técnico-administrativo a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades da DIN;

III - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos normativos pertinentes à internacionalização;

IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - secretariar as reuniões da DIN e de suas Coordenações; e

VI - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo relativas à DIN.

Art. 8º Ao Coordenador da Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP) compete:

I - dar suporte aos docentes e discentes em visitas, estágios e missões em instituições estrangeiras (UFMA *World Out*);

II - dar suporte aos docentes, discentes, pesquisadores e visitantes estrangeiros que estejam executando alguma atividade na UFMA (UFMA *World In*) e/ou para colaboração técnica e científica;

III - preparar e acompanhar os intercambistas que chegam ou que saem da UFMA para outros países;

IV - apoiar e incentivar o oferecimento de disciplinas em línguas estrangeiras na UFMA;

V - coordenar ações para a execução de cursos de língua estrangeira para comunidade técnico-acadêmica da UFMA (discentes, docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos), e de português para estrangeiros, como forma de apoio para atuações acadêmicas em línguas estrangeiras;

VI - orientar sobre aquisição de testes de proficiência linguística em instituições aptas para tal;

VII - apoiar a interlocução entre atores com competência em idiomas e docentes/pesquisadores da UFMA, com vistas a ampliar a produção intelectual acadêmica, e contribuir para o impacto da internacionalização da UFMA;

VIII - propor e apoiar atividades artísticas, culturais e acadêmicas voltadas à comunicação em língua estrangeira e demais iniciativas que promovam um ambiente multicultural no âmbito da graduação e da pós-graduação;

IX - incentivar docentes e discentes a participar de visitas, estágios e missões em instituições estrangeiras;

X - promover ações para atrair docentes, discentes, pesquisadores e visitantes estrangeiros para execução de atividades acadêmicas e culturais na UFMA; e

XI - apoiar a diversidade cultural, com a valorização de todos os processos formais ou informais que contribuam para a aprendizagem de idiomas e a interação com outras culturas.

Art. 9º

Ao Coordenador da Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais (CCPI) compete:

I - formalizar e gerir acordos e convênios entre a UFMA e instituições estrangeiras;

II - obter e divulgar à comunidade acadêmica quantitativos de acordos, convênios e mobilidades internacionais da UFMA;

III - articular ações entre pesquisadores e coordenadores de pós-graduações voltadas para intercâmbio internacional e para a produção científica associada;

IV - articular ações entre docentes e coordenadores para criar um ambiente propício à internacionalização nos cursos de graduação e pós-graduação;

V - atuar junto às coordenações dos programas de pós-graduação e grupos de pesquisa para coleta e geração de dados relacionados à Internacionalização;

VI - viabilizar a execução de revisão de manuscritos em línguas estrangeiras para publicação em revistas de alto impacto;

VII - auxiliar a Diretoria de Pós-Graduação em ações voltadas ao desenvolvimento dos programas de pós-graduação em âmbito internacional;

VIII - auxiliar a CMAP nas ações, principalmente, de mobilidade e acolhimento quando relacionadas aos acordos ou convênios firmados entre a UFMA e universidades internacionais; e

IX - promover ações que aumentem o impacto, visibilidade e citações das produções científicas da UFMA.

CAPÍTULO III DO ENGAJAMENTO DA UFMA EM REDES E ASSOCIAÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 10

A UFMA deverá integrar redes de cooperação internacional para a promoção do intercâmbio cultural e de experiências, potencializando, dessa maneira, a sua competência no campo da internacionalização.

Art. 11 A UFMA participará ativamente das reuniões de organizações que visem a promoção da internacionalização universitária, como o Conselho de Gestores de Relações Internacionais das IFES (CGRIFES).

Parágrafo Único. A decisão sobre as adesões junto às associações será de responsabilidade da AGEUFMA e está condicionada aos limites orçamentários da UFMA.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO DE INTENÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DOS CONVÊNIOS

Art. 12 Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFMA firmará protocolos de intenção, acordos de cooperação ou convênios devidamente amparados pela legislação brasileira, utilizando os instrumentos jurídicos definidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º O protocolo de intenção é o instrumento referente à cooperação entre órgãos e firmado previamente à celebração de acordo, contemplando intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu plenamente para atribuições:

- I - a assinatura do acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da cooperação;
- II - o protocolo de intenção não envolve a transferência de recursos financeiros; e
- III - não há necessidade de plano de trabalho para a formalização do protocolo de intenção.

§ 2º O acordo de cooperação é o documento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas para a consecução de finalidades específicas de interesse recíproco com objetivo e ação específicos e atribuições definidas para cada um dos partícipes envolvidos mediante prévia apresentação de projeto e plano de trabalho, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a sua consecução.

§ 3º No âmbito federal, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (com dispositivos alterados pelos Decretos nºs 6.329/2007, 6.428/2008 e 6.619/2008 e acrescidos pelo Decreto nº 6.497/2008), considera convênio o acordo, o ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, contudo, os convênios deverão prever as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

Art. 13 Os modelos padronizados dos instrumentos jurídicos e a lista de documentos obrigatórios para a efetivação das parcerias serão disponibilizados na página eletrônica da DIN/AGEUFMA.

Art. 14 As propostas de parcerias poderão ser estabelecidas por interesse próprio da UFMA, da instituição internacional ou por motivação de pesquisadores da UFMA e/ou parceiros internacionais com comprovada intenção de desenvolvimento de projetos colaborativos.

Art. 15 O procedimento para o estabelecimento das parcerias terá início com a abertura de um processo específico direcionado à Diretoria de Internacionalização (DIN) contendo todas as informações e documentos obrigatórios.

§ 1º O processo de proposta de protocolo de intenção, acordo de cooperação e/ou convênio será encaminhado pela DIN à Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais (CCPI) solicitando parecer técnico referente ao mérito da proposta e conferência de documentação.

§ 2º A celebração de protocolo de intenção, acordo de cooperação ou convênio, que não envolvam transferência de recursos ou qualquer ônus à UFMA, será feita sem a participação da Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) e da Procuradoria Jurídica, sendo o instrumento jurídico encaminhado pela DIN diretamente à Reitoria para assinatura do Reitor e publicação no Diário Oficial da União pela AGEUFMA, que encaminhará uma cópia à DCC para conhecimento.

§ 3º No caso de celebração de convênios com transferência de recursos financeiros, o processo será encaminhado pela DIN à DCC, que o remeterá à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, após recebido o processo com parecer, a DCC o encaminhará à Reitoria para assinatura do Reitor e, posteriormente, serão devolvidos à DIN.

§ 4º A DIN ficará responsável pelo encaminhamento do instrumento jurídico e documentação ao setor de relações internacionais da instituição estrangeira parceira, a qual deverá providenciar a assinatura do seu dirigente.

§ 5º Caberá ao setor de relações internacionais da universidade estrangeira o envio do processo físico, via serviço postal, ou digital, via correio eletrônico, à DIN que, por sua vez, o enviará à DCC para a publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial da União, posteriormente, a DCC enviará uma cópia à DIN.

§ 6º Após a publicação do instrumento jurídico, o processo será encaminhado pela DCC à DIN para arquivamento.

Art. 16 Celebrada a parceria, caberá aos partícipes o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, quando acordos de cooperação e convênios, mantendo a DIN informada sobre eventuais produções (artigos, patentes) e atividades geradas a partir da parceria.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFMA

Art. 17 Os discentes regularmente matriculados na UFMA poderão cursar parte de seus estudos em universidade ou instituição estrangeira de educação superior, mediante a obtenção de uma autorização de mobilidade acadêmica internacional, ou por intermédio de um programa de mobilidade, ou por recursos próprios, no marco de memorandos de entendimento por convênios interuniversitários, ou por acordos de intercâmbio, com garantia de reconhecimento em seu histórico acadêmico.

Art. 18 Caberá à Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP), considerando as vagas disponibilizadas pelas instituições estrangeiras conveniadas à UFMA, a elaboração e o envio dos editais específicos, quando for o caso, de mobilidade para a assessoria de comunicação da AGEUFMA, que se encarregará da divulgação.

Parágrafo Único. O discente deverá candidatar-se no mínimo com 06 (seis) meses de antecedência ao início da sua mobilidade.

Art. 19 Para solicitar a Mobilidade Estudantil Internacional o discente de graduação da UFMA deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter concluído, com aprovação, todas as disciplinas previstas para o primeiro ano do curso;
- II - possuir coeficiente de rendimento acima de 7,0 (sete);
- III - apresentar proficiência em nível básico em língua inglesa ou na língua oficial do país de destino; e
- IV - cumprir todas as exigências solicitadas pela instituição estrangeira.

Art. 20 A inscrição para a Mobilidade Estudantil Internacional deve ser efetuada na CMAP/DIN/AGEUFMA, no Sistema Acadêmico (SIGAA), com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar;
- II - documentos exigidos pela instituição estrangeira; e
- III - requerimento de mobilidade internacional.

Parágrafo Único. A CMAP disponibilizará uma norma de orientação para a elaboração do Plano de Atividades Acadêmicas em Mobilidade Internacional (PAAMI).

Art. 21 A CMAP encaminhará o pedido de liberação de Mobilidade Estudantil Internacional para análise do Presidente do Colegiado do Curso em que o discente está matriculado.

Art. 22 O Colegiado de Curso indicará o orientador acadêmico que elaborará, em conjunto com o discente, o PAAMI, o qual deverá ser submetido à análise e deliberação do Colegiado.

Art. 23 Após análise, o Colegiado de Curso encaminhará sua decisão à Diretoria de Internacionalização (DIN), que tomará providências para a liberação do discente ou para o arquivamento, caso o pedido seja indeferido.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do indeferimento ao interessado pela DIN.

Art. 24 O período máximo de permanência, na condição de aluno em intercâmbio, será de 03 (três) semestres, consecutivos ou não.

Art. 25 A UFMA poderá autorizar a liberação do solicitante para cursar componentes curriculares somente após o aceite da instituição estrangeira de ensino superior, de pesquisa ou de instituição conveniada pública ou privada.

Art. 26 A liberação do discente será comunicada formalmente pela CMAP à Coordenação do Curso, ao Departamento de Desenvolvimento de Ensino de Graduação (DIDEG), à Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica (DIOAC) e ao órgão equivalente da instituição de destino.

Art. 27 O discente liberado será registrado no Programa de Mobilidade Internacional que providenciará, junto à DIOAC, o seu afastamento de acordo com o período previsto no respectivo plano de estudos.

Parágrafo Único. Mesmo afastado, o discente será matriculado nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFMA na atividade Mobilidade Estudantil Internacional.

Art. 28 Desde que disposto na previsão orçamentária da Universidade, o discente de graduação da UFMA, aprovado para a mobilidade internacional, poderá receber auxílio mobilidade/instalação, que será instituído por esta Resolução como ajuda de custo para a sua instalação no exterior.

§ 1º A concessão do auxílio mobilidade e/ou instalação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMA e será regida por meio de edital.

§ 2º Para os casos de discentes de graduação, o valor da ajuda de custo será o equivalente, em reais, ao auxílio instalação fornecido pela CAPES para a graduação sanduíche, desde que disposto na previsão orçamentária.

§ 3º É de responsabilidade do discente a solicitação e os respectivos custos dos vistos junto às entidades internacionais responsáveis.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA DISCENTES DA
PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMA

Art. 29 Os discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA poderão executar parte do seu projeto em Universidade ou Instituto de Pesquisa estrangeiro, mediante a obtenção de uma Autorização de Mobilidade Acadêmica Internacional, ou por intermédio de um programa de mobilidade financiado por agências de fomento públicas ou privadas, ou por meio de recursos próprios, no marco de memorandos de entendimento, ou por convênios interuniversitários, ou por acordos de intercâmbio.

Art. 30 Caberão à Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP) e Diretoria de Internacionalização (DIN) a elaboração e a divulgação de editais específicos de mobilidade, considerando as vagas disponibilizadas pelas instituições estrangeiras conveniadas à UFMA, bem como a divulgação de outras candidaturas disponíveis, internacionalmente, com IES sem acordos firmados com a UFMA.

Parágrafo Único. O discente deverá candidatar-se com um mínimo de 06 (seis) meses de antecedência ao início da sua mobilidade.

Art. 31 Para solicitar a mobilidade estudantil internacional o discente de pós-graduação da UFMA deverá efetuar a sua inscrição junto à DIN e deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado há no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) meses, quando estudante de mestrado; e há no mínimo 06 (seis) e no máximo 36 (trinta e seis) meses quando aluno de doutorado;
- II - apresentar previsão de reintegração ao programa de pós-graduação de origem com antecedência mínima de 03 (três) meses para o seu prazo máximo de integralização do curso, a saber: 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;
- III - apresentar pedido de liberação para a Mobilidade Estudantil Internacional, com a anuência do seu orientador, dirigido ao Presidente do Colegiado do Programa em que está matriculado; e
- IV - histórico escolar não apresentando reprovações.

Parágrafo Único. A Diretoria de Internacionalização (DIN), em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação (DPG), emitirá uma norma de orientação para a apresentação dos pedidos de mobilidade para discentes da pós-graduação e, após aprovação pelo Colegiado do Programa, será encaminhada à DPG e à DIN.

Art. 32 O período máximo de permanência, na condição de aluno em intercâmbio, será de 12 (doze) meses, quando estudante de Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses quando estudante de Doutorado.

Parágrafo Único. Para fins de registro acadêmico, o período deve ser registrado como Mobilidade Estudantil.

Art. 33 Os discentes que desejem obter dupla titulação, múltipla titulação ou cotutela, deverão declarar a intenção junto à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação quando da solicitação inicial de Mobilidade Estudantil Internacional.

§ 1º Para a realização de dupla titulação, múltipla titulação ou cotutela, é imprescindível que a UFMA possua acordo de cooperação internacional firmado com a Universidade de interesse.

§ 2º É de responsabilidade da DIN gerir os processos de Acordos de Cooperação com universidades estrangeiras conforme estabelecido no Capítulo IV desta Resolução.

§ 3º O estudante deverá solicitar à DIN uma declaração que ateste se a UFMA possui Acordo de Cooperação Geral, Acordo Específico de Cotutela ou Acordo Específico de Dupla ou Múltipla Titulação com a instituição de interesse, anexando tal declaração ao processo.

§ 4º Os procedimentos para abertura dos processos de dupla titulação, múltipla titulação e cotutela, bem como de celebração dos seus respectivos Acordos Específicos, serão regidos por instruções normativas sugeridas pela Diretoria de Internacionalização (DIN), com participação de representantes da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), Diretoria de Pós-Graduação (DPG) e Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 34 Caso haja previsão orçamentária, os discentes de pós-graduação da UFMA aprovados para a mobilidade/internacional poderão receber auxílio mobilidade, que passa a ser instituído por esta Resolução.

§ 1º Para os casos de alunos de mestrado, o valor da ajuda de custo será o equivalente, em reais, ao auxílio instalação fornecido pela CAPES para o mestrado sanduíche.

§ 2º Para os casos de alunos de doutorado, o valor da ajuda de custo será o equivalente, em reais, ao auxílio instalação fornecido pela CAPES para o doutorado sanduíche.

§ 3º A concessão do auxílio mobilidade ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMA e será regida por meio de edital.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa com consulta discricionária à DPG.

CAPÍTULO VII

VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS E DISCIPLINAS CURSADAS NO EXTERIOR

Art. 36 Ao retornar à UFMA, o discente de graduação deverá se apresentar à Diretoria de Internacionalização (DIN) com a documentação comprobatória da realização de seus estudos, a qual será encaminhada ao Colegiado do Curso para análise, aprovação e validação.

§ 1º A validação das atividades contidas no Plano de Atividades Acadêmicas em Mobilidade Internacional (PAAMI), se cumpridas e aprovadas com êxito pelos discentes na instituição estrangeira, será imediatamente realizada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As atividades não contidas no PAAMI ou reprovadas pelo discente na instituição estrangeira serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A DIN comunicará o retorno do discente à Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica (DIOAC) para a regularização de sua matrícula e demais anotações no histórico escolar.

Art. 37 O aproveitamento de estudos e de atividades da graduação depende da avaliação e do cumprimento do PAAMI realizado na instituição estrangeira anfitriã, podendo ser levado em consideração:

- I - componentes curriculares como disciplina;
- II - disciplina obrigatória com equivalência total ou parcial; e
- III - disciplina optativa denominada “Atividade Desenvolvida no Exterior”, que poderá substituir a disciplina optativa do curso da UFMA.

§ 1º Os Componentes curriculares como seminários, campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem, não constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que o aluno está matriculado, podem ser considerados como Atividades Acadêmicas Complementares.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no PAAMI, aprovados e não aproveitados nas formas anteriores, serão registrados no histórico escolar como Atividades Extracurriculares, constando nome e carga horária.

§ 3º O Colegiado do Curso aprovará a validação e encaminhará o processo à DIOAC para o devido registro.

Art. 38 Para discentes de pós-graduação, a análise e a aprovação das atividades realizadas no exterior serão realizadas pelo Colegiado de Curso, obedecendo às normas vigentes na UFMA e em conformidade com um dos seguintes critérios:

- I - equivalência de estudos; e
- II - aproveitamento parcial de estudos.

Parágrafo Único. A validação de disciplinas cursadas e aprovadas pelos discentes de pós-graduação durante o período de mobilidade ou missão internacional, se pertinente ao tema do programa de pós-graduação, deverá correlacionar os créditos correspondentes à carga horária.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE DISCENTES ESTRANGEIROS NA UFMA

Art. 39 Os discentes estrangeiros participantes do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional ou de edital próprio publicado pela UFMA devem ser, preferencialmente, provenientes de instituições conveniadas e oriundos de programas específicos de mobilidade dos quais a UFMA é partícipe.

Art. 40 Para o recebimento de discentes de instituições estrangeiras, a Diretoria de Internacionalização (DIN), por meio da Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP), deve solicitar e instruir o processo do discente-candidato com a documentação específica de cada convênio e com a sua documentação pessoal.

§ 1º A CMAP encaminhará o pedido de matrícula dos discentes selecionados para:

- I - a Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação para análise e deliberação sobre a programação a ser cumprida e indicação de um docente tutor; e
- II - a DIOAC, em casos de discentes da graduação, para registro dos dados e matrícula nos componentes autorizados, incluindo o cadastro na biblioteca.

§ 2º A matrícula somente poderá ser deferida em componentes curriculares cujo início não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista.

§ 3º A matrícula deferida, nos termos do *caput* deste artigo, não vincula o interessado a qualquer curso da UFMA e não confere o direito à matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

§ 4º Os discentes estrangeiros terão os mesmos direitos e deveres dos outros discentes da UFMA, incluindo Cartão de Acesso Único (CAU), e acesso ao Restaurante Universitário e à Biblioteca, respeitadas as disposições das demais normas vigentes na UFMA.

Art. 41 O docente tutor da UFMA terá as seguintes atribuições, discriminadas em termo de compromisso específico:

- I - orientar o estudante quanto às questões acadêmicas relacionadas ao curso de graduação e pós-graduação;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas para o estudante estrangeiro em mobilidade; e
- III - fazer as adequações necessárias das atividades programadas, para o devido acolhimento do estudante estrangeiro na UFMA.

§ 1º Antes de iniciar as atividades, os docentes tutores e os discentes estrangeiros assinarão termo de compromisso discriminando quais serão as atividades executadas no âmbito da UFMA.

§ 2º Ao final do processo de mobilidade, a DIN emitirá atestado de atuação no Programa de Mobilidade Internacional para o docente tutor.

Art. 42 Após o término do período de mobilidade, a DIOAC ou o programa de pós-graduação anfitrião expedirá o histórico escolar constando os componentes curriculares devidamente integralizados contendo as notas, a frequência e os programas desenvolvidos.

Art. 43 Serão oferecidos, em caráter interdisciplinar, disciplinas e cursos extracurriculares, ministrados em língua estrangeira, dentro do Programa *UFMA World In*, em diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Caberá à CMAP a organização e a divulgação do programa e dos cursos junto às instituições internacionais parceiras da UFMA.

§ 2º Estudantes da UFMA poderão participar deste Programa desde que atendam aos pré-requisitos estabelecidos para cada curso e, em especial, o nível de proficiência exigido.

§ 3º As disciplinas cursadas dentro do Programa *UFMA World In* poderão ser computadas como disciplinas optativas ou atividades complementares tanto para alunos da graduação como para alunos de pós-graduação de acordo com a matriz curricular de cada curso e conforme ementa das disciplinas.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES E DISCENTES EM EVENTOS, MISSÕES E PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR

Art. 44 Todas as participações de docentes, discentes e técnico-administrativos em eventos, missões e programas de ensino e pós-graduação deverão ser registradas e encaminhadas à Diretoria de Internacionalização (DIN) para conhecimento.

Art. 45 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas encaminhará, para conhecimento da DIN, os pedidos de licença-capacitação no exterior formalizados por docentes.

CAPÍTULO X DA RECEPÇÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES INTERNACIONAIS

Art. 46 A Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência (CMAP) será o setor responsável pela recepção, acolhimento e registro de discentes e de pesquisadores internacionais.

Art. 47 Para efeito de registro nos sistemas da UFMA, os visitantes internacionais serão categorizados conforme descrito a seguir:

- I - discente estrangeiro de graduação;
- II - discente pesquisador de pós-graduação;
- III - professor visitante internacional; e
- IV - pesquisador visitante em missão na UFMA.

Parágrafo Único. Todos os visitantes internacionais registrados na CMAP deverão ter acesso aos sistemas da UFMA com níveis de permissão de acordo com a sua categoria.

CAPÍTULO XI DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL

Art. 48 A UFMA, por intermédio da Diretoria de Internacionalização (DIN) e da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), criará estratégias para fomentar a produção científica internacional em revistas com fator de impacto (*Journal Citation Reports* – JCR).

§ 1º A DIN publicará regularmente editais para auxiliar pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação da UFMA na tradução e/ou na revisão de artigos científicos para submissão em revistas que apresentem fator de impacto (JCR).

§ 2º Caberá à DIN a regulamentação, a organização e a execução do processo de seleção das propostas, bem como a contratação do serviço terceirizado de tradução ou similar.

CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO, DO REGISTO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 49 A Diretoria de Internacionalização (DIN) é uma Diretoria da AGEUFMA responsável pela promoção, acompanhamento e registro das ações relacionadas à internacionalização.

Art. 50 A DIN elaborará material promocional que favoreça a divulgação das ações realizadas pela unidade.

Parágrafo Único. Todas as informações referentes à internacionalização da UFMA deverão estar disponíveis na página de Internacionalização do *website* institucional da AGEUFMA, hospedado no provedor da Universidade.

Art. 51 Caberá à DIN coordenar as ações que promovam a geração de métricas sobre mobilidade acadêmica, produção científica, protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e eventos internacionais.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da DIN apresentar os indicadores de internacionalização às instituições classificadoras e à comunidade acadêmica.

Art. 52 A AGEUFMA e a DIN realizarão anualmente o Simpósio de Internacionalização Acadêmica (SINTA) para a promoção de debates, parcerias, propostas de trabalhos e resultados de pesquisa relativos ao campo de internacionalização.

Parágrafo Único. A organização do SINTA será de responsabilidade da DIN e AGEUFMA que poderá compartilhá-la com outros órgãos da UFMA ou mesmo com outras instituições.

Art. 53 Serão promovidos eventos de curta duração com temáticas específicas relacionadas à internacionalização a fim de favorecer a difusão de informações junto à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. A DIN terá a responsabilidade de estabelecer redes de contato com consulados, embaixadas, entidades do setor público e privado de caráter internacional para a constituição das programações dos eventos.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 54 As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I - parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFMA;
- II - agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III - doações em conformidade com a regulamentação vigente; e
- IV - orçamento da AGEUFMA.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFMA serão analisados pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, juntamente com a Diretoria de Internacionalização (DIN), mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 56 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.